



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

CONTRATO Nº 38/2017

CONTRATO Nº 38/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA – ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, nesta data, abaixo firmado, competência delegada pela Portaria GP nº 1907/04, datada de 15/09/04 e prorrogada pela Portaria 0437 de 28/02/05, ou quem estiver ocupando referido cargo, e de outro lado a empresa **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.950/0001-70, com sede na rua Alexandre Guimaraes, nº 2025, N. S. Das Graças, Porto Velho – RO, fone (69) 99915-4798 / 99251-8455, CEP 76805-129, e-mail: deyvison@msservicos.com, representada por Deyvison Barbosa Moraes, portador do CPF nº 770.064.022-04 e do RG nº 837107 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 045/2017, nos autos do processo TRT Adm. Eletrônico PROAD nº 21440/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Contratação de serviços de recepcionistas, com cessão de mão de obra, para atendimento nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho, Fórum Trabalhista de Porto Velho e 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 045/17 e Proposta de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES TRABALHISTAS, DOS LOCAIS, DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO

I – Das Unidades Trabalhista, dos Locais, dos quantitativos de Postos:

Unidades Trabalhistas	Enderecos	Quant. de Postos
-----------------------	-----------	------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

Edifício Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho/RO	2
Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho/RO	2
6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho	Av. Marechal Deodoro c/ Afonso Pena – Porto Velho/RO	1

II – Do Preço do Posto de serviço:

Serviço	Quantidade de Postos	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
Recepcionista	5	3.402,21	17.011,05	204.132,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa n.º 339037.01 , nota de empenho nº 2017NE001434 de 20/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura.

II – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses:

- a) No interesse da Administração na realização do serviço;
- b) Na manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, e confirmado pelo fiscal do contrato; e
- c) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal por Posto de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 204.132,60 (duzentos e quatro mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

VI - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

abaixo estabelecidos, podendo o Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria.

II - Os colaboradores (receptionistas) cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas durante o horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, compreendido entre 7h e 18h, respeitado horário de almoço, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho.

III - Os turnos e horários dentro do período acima mencionado, poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, desde que informada a **CONTRATADA** com 48 horas de antecedência e que não haja acréscimo na carga horária estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - A escalação de funcionários para trabalho aos sábados deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

V - Os receptionistas escalados para trabalharem aos sábados, domingos ou feriados, em serviço eventual, a critério do Contratante, deverão ter seus horários redimensionados na mesma semana da escalação, de forma que as horas trabalhadas por servente não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ESCALA/CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE POSTOS (Un.)	TOTAL DE PROFISSIONAIS (Un.)
44 horas semanais diurnas	5	5
Total	5	5

VI - A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para produtividade do serviço de recepção, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez.

VII - Nesse sentido, também não é possível estabelecer uma meta de quantidade de atendimentos, pois estes dependem do fluxo de pessoas e não da ação direta do (a) receptionista. A relação posto x demanda está demonstrada no quadro abaixo.

Posto	Horário de funcionamento	44h Semanais	Total por dia	Total no posto	Observações
-------	--------------------------	--------------	---------------	----------------	-------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

Portaria Edifício Sede	07h às 18h	2	2	2	Para recepcionar, registrar no sistema de controle de acesso, encaminhando aos locais de destino. Como se trata da portaria de entrada central há a necessidade de mais recepcionistas devido ao grande fluxo de pessoas que frequentam o Tribunal diariamente.
Portaria Fórum de Porto Velho	7h às 18h	2	2	2	Para recepcionar, registrar no sistema de controle de acesso, encaminhando aos locais de destino. Como se trata da portaria de entrada central do Fórum de Porto Velho há a necessidade de mais recepcionistas devido ao grande fluxo de pessoas que frequentam aquele local diariamente.
Portaria do Prédio da 6ª, 7ª e 8ª VT	7h às 18h	1	1	1	Para recepcionar, registrar no sistema de controle de acesso, encaminhando aos locais de destino. Como se trata da portaria de entrada do prédio que abriga a 6ª, 7ª e 8ª VT, há a necessidade de apenas uma recepcionista.
Total		5	5	5	

VIII – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1) Apresentar CERTIFICADO de conclusão de ensino médio.
- 2) Apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.
- 3) Quitação com as obrigações do serviço militar, no caso homem.
- 4) Conhecimentos de informática, relativos ao ambiente Windows e digitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

5) Apresentar certificado de curso de Atendimento, Relações Interpessoais e Cidadania, com conteúdo **conforme anexo II**.

IX – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

1) A CONTRATADA deverá fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, uniformes novos, conforme descrição constante no **Anexo I**, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

2) O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato e os demais do 175º ao 180º dia a contar da última entrega.

3) O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo, com identificação nominal, cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dessa entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

1) Iniciar as atividades objeto desta contratação a partir da data indicada no Termo de Contrato, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente.

2) Recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços, observando as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência, para o desempenho das atividades objeto do contrato.

3) Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços, até o dia de início do serviço do empregado no posto do CONTRATANTE.

4) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.

5) Apresentar à Administração do CONTRATANTE, em arquivo eletrônico, fichas dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de serviços, até a data do início da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

prestação dos serviços, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações, tais como:

- a) Relação de empregados contendo: nome completo, função, RG, CPF, endereço/telefone residencial, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, data de admissão, salário (adicionais, gratificações e eventuais benefícios), horário de trabalho, quantidades e valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação;
- b) Comprovação de formação específica do profissional, incluindo curso de noções em informática, mediante cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s) de formação;
- c) Certificado de conclusão do Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das páginas em que eventualmente se fizerem alterações posteriores relativas ao contrato de trabalho vigente, durante a validade deste contrato de prestação de serviços com o CONTRATANTE;
- e) Exame médico admissional.
- 6) Apresentar à administração do CONTRATANTE as atualizações dos documentos listados no item 5.1.5 no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data em que a alteração for efetivada.
- 7) Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8) Criar métodos e programas de incentivo profissional visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades.
- 9) Supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços.
- 10) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativo, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- 12) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados.
- 13) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Supervisores.
- 14) Manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

- 15) Fornecer ao CONTRATANTE, cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, referentes ao mês da prestação dos serviços, juntamente com a fatura de cada mês.
- 16) Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implementados.
- 17) Arcar com o ônus de fornecimento, pelo CONTRATANTE, de cada crachá de identificação dos seus empregados, como prestador de serviços, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 10,00 (dez reais).
- 18) Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).
- 19) Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás dos empregados removidos dos postos de serviços contratados.
- 20) Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia útil do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- 21) Providenciar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços e de uso individual, conforme ANEXO I (Uniformes), inclusive material de consumo (caneta, papel, livro de ocorrência).
- 22) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 23) Acatar a Fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e atender às solicitações imediatamente;
- 24) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de serviços que estejam expostos a condições climáticas adversas;
- 25) Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem o regulamento;
- 26) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- 27) Não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 27a) Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

28) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29) Providenciar a substituição de seus empregados em caso: de falta, folga, férias ou outros, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

30) Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

31) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, para a resolução de problemas e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto.

32) Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

33) Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

34) Não realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido do CONTRATANTE, nos termos do item anterior.

35) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

36) Auxiliar, por meio dos empregados, nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, visando à orientação do público interno e externo.

37) Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

38) Submeter, previamente, os uniformes à aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo-os semestralmente a cada empregado, conforme especificações no **Anexo I**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

39) Proporcionar aos empregados, periodicamente, curso de reciclagem conforme **anexo II** (Curso de Reciclagem), devendo a participação de cada um ter o intervalo máximo de um ano, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE ou para os empregados.

40) A CONTRATADA deverá, orientar seus empregados no sentido de:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pela supervisão;
- b) Apresentar-se devidamente uniformizado (a), asseado(a), barbeado, unhas aparadas;
- c) Manter-se com cabelos cortados, no caso masculino, e presos, no caso feminino;
- d) Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
- e) Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências do CONTRATANTE, efetuando o respectivo credenciamento, registrando os dados no Sistema de Controle de Acesso;
- f) Atender ligações telefônicas;
- g) Receber, anotar e transmitir recados;
- h) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- i) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CONTRATANTE;
- j) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de serviço, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- k) Guardar sigilo de assunto pertinente aos serviços;
- l) Manter-se atento(a) aos seguranças e ou vigilantes e, havendo alguma suspeita, informar à pessoa competente, visando a averiguação da real situação;
- m) Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, no caso de desobediência;
- n) Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do CONTRATANTE;
- o) Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços;
- p) Trabalhar em harmonia com a segurança e ou vigilantes e demais atividades afins à segurança, objetivando impedir o acesso de qualquer pessoa que não tenha sido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

devidamente identificada no Sistema de Controle de Acesso;

- q) Receber e passar os serviços, ao chegar ao posto, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- r) Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (computadores, telefone, etc.) colocados à sua disposição para os serviços;
- s) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- t) Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o responsável pela fiscalização;
- u) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- v) Levar ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- w) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança, com o devido registro;
- x) Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que acessarem as dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela fiscalização do contrato;
- y) Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- z) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- aa) Manter-se neutro(a), no âmbito do CONTRATANTE, relativamente a grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas; e

41) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

II - Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

III - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

IV - Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA.

V - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

VI - Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.

VII - Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados.

VIII - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

DAS RESOLUÇÕES DO CSJT E CNJ:

a) Resolução nº 98/2012 do CSJT:

A CONTRATADA deverá observar a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive observando a, onde no admissional a empresa deverá informar ao funcionário, individualmente ou em grupo o local onde realizará suas atividades, especificando os riscos que estará exposto, as atitudes seguras a forma de utilizar os equipamentos etc. Durante a vigência do contrato deverá no início de cada jornada o Dialogo Diário de Segurança – DDS, com aproximadamente 06 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

a) Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio-ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos.

Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT

A CONTRATADA não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Resolução nº 131/CSJT, de 6 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a exigência de reserva de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, de no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato

Resolução nº 169/2013 do CNJ

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

a) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões.

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

c) Os valores provisionados para o atendimento deste item serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preços;

d) Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO DO BRASIL** e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

e) As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

f) Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

g) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

h) Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

i) A empresa Contratada **terá prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CND-EN);;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- f) GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.
- f1) Os documentos relacionados nos itens anteriores deverão ser encaminhados em formato *Portable Document Format* (PDF), tamanho no máximo de 5MB, para o seguinte endereço eletrônico: seguranca@trt14.jus.br e conformidade.dsils@trt14.jus.br.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário),

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

I – A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

IV - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VI - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

VIII - O prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar (Acórdão 1.827/2008-TCU-Plenário e Acórdão 1.828/2008-TCU-Plenário).

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XIII - O prazo referido no item XII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XIV - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multas de:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2, abaixo;

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

• I - Por seis (seis) meses:
• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
• Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
• II - Por dois (dois) anos:
• Não conclusão dos serviços contratados;
• Prestação do serviço em desacordo com o contratado, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
• Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
• Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

- Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

b) Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

b1) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b2) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b3) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

b4) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

III - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pelos servidores **ANA MARIA CASARA e ARACELI FREIRE ROCHA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, as quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

§ 1º – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

III - Caberá ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Garantia Contratual (Cláusula Sétima do Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 045/2017 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 21440/2017;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 21.440/2017

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

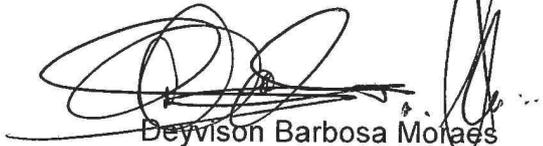
I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de outubro de 2017.


Lélto Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral das Secretarias

CONTRATANTE TRT DA 14ª REGIÃO


Deyvison Barbosa Moraes
MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Tek Tecnologia Ltda., CNPJ 12.287.671/0001-64. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses contados de 20/10/2017 com reajuste dos valores das planilhas de custos pelo INCC-DI (4,56%). Data da assinatura: 19/10/2017. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Pregão nº 69/2015, Processo Geral nº 810/2015. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Silmara da Silva Choiniski, Diretora, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 59/2017 UASG 080016**

Processo: 17.0.000004610-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Instalação e configuração de Unidade de Resposta Auditável - URA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/11/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-59-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 21/2017**

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de atendimento telefônico, com a execução continuada de atividades de telefonista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Empresa vencedora: Mundial Teceiraadora LTDA-EPP; Item 1; Valor global: R\$299.686,96. Brasília, 31 de outubro de 2017.

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 53/2017 - SRP

Objeto: SRP para aquisição de armários destinados a equipar o depósito de guarda de equipamentos de segurança da área de Segurança Institucional do TRT da 10ª Região. Itens 1 e 2: cancelados na aceitação. Certame fracoado. Brasília, 31 de outubro de 2017.

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 54/2017 - SRP

Objeto: SRP para aquisição de impressoras laser monocromáticas e impressoras laser multifuncionais. Empresa vencedora: MICROSENS S/A; Itens: 1 e 2; Valor unitário: Item 1 - R\$1.530,00; Item 2 - R\$2.290,00.

Brasília, 31 de outubro de 2017.
ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 17.0.000008139-6, Contrato nº 150/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e Daten Tecnologia LTDA. Objeto: aquisição de microcomputadores e acessórios. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Amparo: Pregão Eletrônico nº 056/2017 do TST, em coparticipação. Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinatura: 30/10/2017. Valor total: R\$ 516.764,08. Cobertura Orçamentária: 44.90.52.35. Nota de Empenho: 2017NE001556 descentralizado do CSJT. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 14.0.000003152-7. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Aliança Ar Condicionado e Elétrica EIRELI-ME. Objeto: acréscimo de R\$ 25.260,78, correspondente a 25% do item 1; anulação da 4ª Apostila. Valor total pós-acréscimo: R\$176.825,48. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.16, vinculado ao Programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 30/10/2017. Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Roberta de Andrade Louzada Regalin - Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017110100237

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 11/2017**

A Presidente do TRT11 torna público para conhecimento dos interessados, a adjudicação assim como a homologação da licitação supracitada, destinada à contratação de serviços de instalação de rede ótica externa, em favor da empresa ENGENHARIA DE REDE DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, CNPJ n. 01.373.413/0001-84, no valor total de R\$ 281.119,98.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

(SIDEC - 31/10/2017) 080002-00011-2017NE000028

PREGÃO Nº 41/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que as empresas vencedoras do presente Pregão são: Pinheiro e Pinheiro Comércio de Materiais de Construção - CNPJ:05.559.334/0001-13 no valor total de R\$ 8.347,26 para os itens 1, 3, 5, 38, 40, 41, 48, 49, 50, 54, 56, 57, 71, 77,87 e 95; JR Produtos, Equipamentos e Utilidades Ltda- CNPJ: 01.631.853/0001-94 no valor total de R\$ 1.182,85 para os itens 4,17, 19, 20, 21, 31, 39, 46, 59, 65 e 88; Andrea Costa Ferreira Eirelli - CNPJ: 28.388.146/0001-75 no valor total de R\$ 845,70 para os itens 10, 13 e14; Alisson Rodrigo da Silva - ME - CNPJ: 20.344.639/0001-00 no valor total de R\$ 3.508,00 para os itens 42, 43, 44, 45 e 47; Horizonte Comércio de Abrasivos e Complementos - CNPJ: 09.071.136/0001-67 no valor total de R\$ 1.501,42 para os itens 7, 8, 9, 15, 23, 33, 51, 52, 74, 75,76, 78, 86, 89 e 90; L. Masako Ishikawa Eireli - CNPJ: 21.634.385/0001-19, no valor total de R\$ 15.326,75 para os itens 6, 12, 16, 26, 28 e 30; WZ União Automação e Elétrica - CNPJ: 08.772.301/0001-45, no valor total de R\$ 743,05 para os itens 53, 60 e 61; SGS Serviços Metalúrgicos-ME- CNPJ: 09.221.844/0001-37 no valor total de R\$ 1.670,14 para o item 37; Famaoha Comércio de Material de Informática Ltda - CNPJ: 07.734.851/0001-07 no valor total de R\$ 1.530,42 para o item 66 e 67; Habib Decorações de Itajubá Ltda - EPP - CNPJ: 03.851.189/0001-14, no total de R\$ 50.913,80 par os itens 2, 27 e 62. Itens fracassados por falta de proposta válida: 11, 22, 25, 34, 35, 36, 58, 63, 79, 85, 87, 91, 92, 93 e 94. Itens desertos: 18, 24, 32, 55, 64, 68, 69, 70, 72, 73, 80, 81, 82, 83 e 84. Valor Global adjudicado : R\$ 86.273,13.

FLÁVIA PANTAROTTO ALVES
Pregoeira

(SIDEC - 31/10/2017) 080002-00011-2017NE000028

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: ACT 879/2017 (TRT12) GCO 094/2017 (CASAN). Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Objeto: Disponibilizar ao TRT12 acesso ao cadastro de usuários da CASAN, por meio de aplicativo web service. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da assinatura: 31-10-2017. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela CASAN: Valtter José Gallina, Diretor Presidente e Antonio Varela do Nascimento, Diretor Comercial.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CSP 302/2010. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Celesc Distribuição S.A. Objeto: Contratar a demanda da Unidade Consumidora nº 22749544, no montante de 70 KW, a partir do ciclo de faturamento do mês de: 12/2015. Data da assinatura: 28-11-2015. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Celesc: Claudio Varela do Nascimento, Chefe da Agência Regional de Blumenau e Aline P. P. Da S. Altmann, Chefe da Divisão Comercial de Blumenau.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CSP 302/2010. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Celesc Distribuição S.A. Objeto: Alterar a demanda contratada da Unidade Consumidora nº 22749544, para o montante de 37 KW, a partir do ciclo de faturamento do mês de: 09/2016. Data da assinatura: 12-2-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Celesc: Claudio Varela do Nascimento, Chefe da Agência Regional de Blumenau e Aline P. P. Da S. Altmann, Chefe da Divisão Comercial de Blumenau.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo: PRE 12346/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e VTC Soluções em Turismo Eireli - EPP. Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato firmado em 29-1-2014, com fulcro nos arts. 78, inc. I e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 23-10-2017. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 36/2017

Processo TRT nº 12.381/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Lex Editora S.A. (CNPJ n.º 61.160.768/0001-17). Objeto: Assinatura do Sistema de Buscas Magister Net com 120 (cento e vinte) acessos; da Revista Oficial do Tribunal Superior do Trabalho e da Revista Magister de Direito do Trabalho, as duas últimas impressas, incluindo senha com 120 (cento e vinte) acessos para a Revista Magister de Direito do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Projeto Básico lançado no Protocolo TRT n.º 12.381/2017. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho 02122057142560025. Nota de Empenho n.º 2017NE000870. Valor total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados do pagamento da Nota Fiscal emitida pela Contratada. Assinatura: 30/10/2017. Assinam: Paulo Lindenber Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Marlene de Fátima Imhoff, Diretora Financeira, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 37/2017. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 17132/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI-EPP. CNPJ-MF Nº 24.178.090/0001-73. Objeto: execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, conforme especificações detalhadas no projeto básico anexo I Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2017 e proposta comercial. Vigência: a partir da assinatura perdurando até o pagamento da última parcela da execução do serviços. Assinado: 30/10/2017. Dotação orçamentária: 02.122.0571.1P66.0001, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2017NE001405 de 20/10/2017, correspondendo o valor global de R\$ 185.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

CONTRATO Nº 38/2017. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 21440/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MO-RAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ-MF Nº 13.912.950/0001-70. Objeto: contratação de serviços de recepcionista, com cessão de mão de obra, para atendimento nas dependências do TRT14, Fórum Trabalhista de Porto Velho e 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no termo de referência anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2017 e proposta de preço. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura. Assinado: 30/10/2017. Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.01, nota de empenho nº 2017NE001434 de 20/10/2017, correspondendo o valor anual de R\$ 204.132,60. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias e, de outro, Sr. Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 31/2013. PROCESSO ADM. ELETRÔNICO - ESAP Nº 950/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Chá Com Nozes Propaganda Ltda-EPP. CNPJ-MF Nº 03.861.429/0001-61. Objeto: retificar as cláusulas primeira e terceira do 4º aditivo ao Contrato nº 31/2013, para permanecer sem aplicação de reajuste de preços à contratação, a partir de 20/8/2017, mantendo-se os mesmos valores. Assinado: 30/10/2017. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Mauricio Martins Silveira, representante da contratada.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017**

PROAD Nº 21534-2017.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Televisão e Rádio pertencentes ao TRT da 14ª Região. Empresa Vencedora: RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO, conforme Ata da Sessão Pública (fls.253/255) e Relatório do Pregoeiro (fls. 260/263). Valor: R\$ 6.458,00, de acordo com disposto no art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, e art. 10º da Portaria GP nº 0001, de 02/1/17.

Porto Velho, 24 de outubro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.